



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 25.356, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Mantém o Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho, revoga o Decreto Estadual n.º 18.960, de 7 de março de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto mantém o Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho, instituído pelo Decreto Estadual n.º 18.960, de 7 de março de 2006, que será desenvolvido de acordo com a disciplina normativa estabelecida nos artigos seguintes.

Art. 2º O desenvolvimento do Programa a que se refere o art. 1º será avaliado, periodicamente, pelo seu Comitê Gestor, presidido pelo Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos e integrado pelos Secretários de Estado:

- I - da Saúde Pública;
- II - da Educação e da Cultura;
- III - do Gabinete-Civil do Governador do Estado;
- IV - do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social;
- V - do Esporte e do Lazer;
- VI - da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo se reunirá, em caráter ordinário, uma vez em cada mês, com a incumbência de avaliar as medidas adotadas em benefício da execução do Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho será assessorado pela Comissão Estadual de Qualidade de Vida e Saúde no

Trabalho, a ser composta por ato do Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, com competência para:

I - elaborar projeto para criação do Programa Estadual de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho;

II - traçar normas gerais e padronizadas para adoção de providências referentes à normatização do Programa no âmbito da Administração Estadual;

III - solicitar informações às repartições administrativas estaduais acerca dos aspectos técnicos que sejam necessários ao levantamento da situação funcional dos servidores;

IV - realizar pesquisas, censos e demais levantamentos necessários à implementação e à implantação do Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho nas diversas repartições administrativas;

V - fornecer base teórica e prática para a implantação do Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho nas diversas repartições administrativas; e

VI - atuar junto aos Setores de Pessoal e Recursos Humanos, com participação das Comissões Executivas Locais – CEL's – na difusão do conhecimento e fortalecimento da cultura organizacional no que tange às práticas e ações de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho.

§ 1º A Comissão Estadual – CEQVST – será composta, preferencialmente, por servidores públicos estaduais efetivos, com especialização na área de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho, ficando os seus membros dispensados de suas funções nos horários de reunião.

§ 2º A CEQVST deverá expedir calendário de reuniões mensais e apresentar relatórios de suas atividades ao Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 4º Ficam os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta autorizados a criar Comissões Executivas Locais – CEL's – a fim de implementar o Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho.

Art. 5º Caberá às CEL's:

I - executar suas funções de acordo com o planejamento e orientação prestados pela Comissão Estadual de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho;

II - atuar em colaboração com a Comissão Estadual de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho;

III - elaborar projeto de implementação de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho;

IV - realizar ações de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho; e

V - propor alterações ergonômicas, funcionais e de outra natureza, bem como boas práticas de saúde, nutricionais e profissionais, visando à implementação do Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho.

Art. 6º Os integrantes do Comitê Gestor do Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho, da Comissão Estadual de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho e das Comissões Executivas Locais não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, cujo desempenho constitui atividade de relevante interesse público.

Art. 7º As ações do Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho serão custeadas pelos recursos consignados aos respectivos órgãos e entidades onde elas forem realizadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga, expressamente, o Decreto Estadual n.º 18.960, de 7 de março de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de julho de 2015,
194º da Independência e 127º da República.

DOE Nº. 13.479 Data: 16.07.2015 Pág. 01

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira